



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 49/2023

de 30 de junho

Sumário: Altera o regime da organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional.

O regime de organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, na sua redação atual (ROFG), determina as funções exercidas pelos diferentes membros do Governo junto dos órgãos e serviços da Administração Pública.

Atenta à reforma das comissões de coordenação e desenvolvimento regional, as quais, nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, passam a institutos de regime especial, sujeitos à superintendência e tutela do membro do Governo indicado nos termos do ROFG, bem como ao processo de reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras, concretizado na sequência da Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, na sua redação atual, através do Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho — que determina a extinção do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., e a criação da nova Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P., que lhes sucede e se encontra sujeita à superintendência e tutela do membro do Governo responsável pelas áreas da igualdade e das migrações —, torna-se necessário proceder-se à alteração ao regime de organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional, atualizando-o face à nova realidade.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 65/2022, de 28 de setembro, 86/2022, de 23 de dezembro, 7/2023, de 27 de janeiro, e 17/2023, de 27 de fevereiro, que aprova o regime de organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio

Os artigos 12.º, 19.º, 26.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) (Revogada.)

i) [...]

j) [...]



- k) [...]
- l) Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P.;
- m) [Anterior alínea l).]

- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — [...]

Artigo 19.º

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]

- a) (Revogada.)
- b) A Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P.;
- c) [Anterior alínea b).]

- 5 — [...]
- 6 — [...]
- 7 — [...]
- 8 — [...]
- 9 — [...]
- 10 — [...]
- 11 — [...]
- 12 — [...]

Artigo 26.º

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — [...]
- 7 — [...]
- 8 — [...]
- 9 — [...]
- 10 — (Revogado.)

11 — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática exerce ainda os poderes que lhe são conferidos pelo n.º 6 do artigo 14.º, pelos n.ºs 11 e 16 do artigo 20.º, pela alínea b) do n.º 4 do artigo 27.º, pelo n.º 4 do artigo 28.º e pelos n.ºs 7 e 12 do artigo 29.º

Artigo 28.º

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]

5 — A Ministra da Coesão Territorial exerce a superintendência e tutela sobre:

- a) O Fundo de Apoio Municipal;
- b) A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I. P.;



- c) A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I. P.;
- d) A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;
- e) A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I. P.;
- f) A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I. P.

- 6 — [...]
- 7 — (Revogado.)
- 8 — [...]
- 9 — [...]
- 10 — [...]
- 11 — [...]

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados a alínea *h*) do n.º 3 do artigo 12.º, a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 16.º, a alínea *a*) do n.º 4 do artigo 19.º, o n.º 10 do artigo 26.º, o n.º 7 do artigo 28.º e a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, na sua redação atual.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

1 — O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Entram em vigor a 29 de outubro de 2023:

a) As alterações aos artigos 12.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, na redação conferida pelo presente decreto-lei;

b) A revogação da alínea *h*) do n.º 3 do artigo 12.º, da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 16.º e da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, na sua redação atual.

3 — A revogação da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, na sua redação atual, entra em vigor na data prevista no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de março de 2023. — *António Luís Santos da Costa* — *Mariana Guimarães Vieira da Silva* — *João Titterington Gomes Cravinho* — *Maria Helena Chaves Carreiras* — *José Luís Pereira Carneiro* — *Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro* — *Fernando Medina Maciel Almeida Correia* — *Ana Catarina Veiga dos Santos Mendonça Mendes* — *António José da Costa Silva* — *Pedro Adão e Silva Cardoso Pereira* — *Elvira Maria Correia Fortunato* — *João Miguel Marques da Costa* — *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos* — *Manuel Francisco Pizarro de Sampaio e Castro* — *José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro* — *João Saldanha de Azevedo Galamba* — *Marina Sola Gonçalves* — *Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão* — *Maria do Céu de Oliveira Antunes*.

Promulgado em 26 de junho de 2023.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 28 de junho de 2023.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

116620344